PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMJ

CONTRATO N. 256/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, denominado Contratante e a empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, denominada Contratada, para execução de obras e serviços de engenharia e em conformidade com a Concorrência Eletrônica n. 13/2026 – Processo Licitatório n. 165/2026.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **MARCELO MANTOVANI** e a Empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.223.659/0001-81 estabelecida na Rodovia BR 282, Km 382, s/n, Interior, Herval D'Oeste/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 665.xxx.xxx-53, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação asfáltica em parte da Rua Celso Brás de Carli e parte da Estrada Rural 106, no Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado, rigorosamente, com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes constantes no Anexo II do Edital, observando integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as diretrizes dos conselhos profissionais competentes (CONFEA/CREA e/ou CAU).

2.1.1. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais, especificações ou soluções técnicas somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica formal, previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do Município, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto contratado ou comprometam a qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.

2.2. Parte do recurso é proveniente do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, vinculado ao Processo SCC nº 9953/2026 e à Portaria de Habilitação SGG/SEF nº 61/2026, e ao respectivo Convênio Simplificado, regulamentados pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e o Decreto Estadual nº 766/2024, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.2.1. A efetiva liberação dos recursos está condicionada à formalização/publicação do Convênio Simplificado, bem como ao cumprimento de todos os trâmites legais, incluindo a apresentação e aprovação do plano de trabalho atualizado e da documentação oriunda do processo licitatório.

2.2.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à formalização do Convênio Simplificado, considerando que a realização de despesas ou o início da execução do objeto antes do início de

sua vigência poderá caracterizar execução antecipada, comprometendo a elegibilidade das despesas e, consequentemente, a utilização dos recursos estaduais vinculados ao convênio.

2.3. A contratada deverá entregar a obra, completamente executada e em perfeito estado de funcionamento, em até **07 (sete) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma de execução.

2.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, inserir a marca institucional do Governo do Estado de Santa Catarina em todos os materiais, placa de obra, documentos, ações e divulgações relacionadas ao objeto deste instrumento, promocionais ou não, zelando-se pela adequada visibilidade e conservação. A Placa da Obra deve seguir o modelo do Governo do Estado, conforme disponibilizado no Anexo II do Edital.

2.5. Para a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:

2.5.1. Pela proponente vencedora:

a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado;
b. Registro de funcionários, comprovação de vínculo da equipe técnica e prova de registro da equipe técnica junto ao CREA com jurisdição no Estado de Santa Catarina;
c. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
d. Relação ou livro de registro dos empregados vinculados à execução da oba, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
e. Programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à atividade, incluindo, quando cabíveis, PGR, PCMSO, LTCAT, fichas de EPI e demais exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18 e NR-35;
f. Carta de apresentação do responsável técnico e do preposto da proponente vencedora, os quais responderão perante a Administração pela condução da obra, acompanhamento técnico, recebimento de notificações, emissão de informações e demais comunicações formais relativas ao contrato, devendo o documento conter, obrigatoriamente, nome completo, número do CPF, cargo/função, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), para fins de cadastro e operacionalização da plataforma de diário de obra utilizada pelo Município;
g. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
h. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.5.2. Pelo Município:

a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.5.3. O não atendimento integral da obrigação descrita no item 2.5 deste contrato, no prazo estipulado implicará, automaticamente, a rescisão do contrato por inadimplemento, independentemente de notificação adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2021 e a NBR 16537/2016, bem como a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

2.6.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na integralmente, sendo a contratada responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e perfeita execução dos serviços executados, bem como pela qualidade e conformidade dos materiais empregados na obra.

2.6.2. Será de responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.7. Da medição dos serviços:

a. A contratada deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas de relatórios técnicos, registros fotográficos atualizados, detalhados e com georreferenciamento, memória de cálculo, diário de obra e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, devendo apresentar à Administração a respectiva planilha de medição para conferência e análise.

- A fiscalização terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à medição apresentada. Estando a documentação regular e os serviços devidamente executados, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal. Em caso de inconsistências, pendências ou inconformidades, a contratada será formalmente comunicada acerca dos motivos da reprovação, devendo providenciar as correções necessárias.

b. As medições devem conter a identificação da obra conforme o processo licitatório, endereço da obra, número do contrato, período da medição (início e termino), número da medição, responsável técnico, número das ART's de execução e fiscalização.
c. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal da obra.
d. Se o dia determinado coincidir com feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
e. Em caso de aditivos ou supressões contratuais, as respectivas medições deverão ser apresentadas separadamente das medições ordinárias da obra.
f. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

2.8. Ao **encerrar a obra** a contratada deverá:
2.8.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a. Projeto "*As built*" da obra, devidamente atualizado conforme os serviços efetivamente executados, contemplando todas as alterações ocorridas durante a execução, em meio físico e digital, conforme padrão e formato exigidos pelo Município.
2.8.2. Solicitar formalmente à fiscalização do Município a realização da medição final e do recebimento provisório da obra, mediante protocolo acompanhado da documentação exigida contratualmente.
2.8.3. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) condicionado a apresentação dos mesmos:
a. Comprovante de encerramento do CNO (Cadastro Nacional de Obras), acompanhado das respectivas certidões, guias e comprovantes de regularidade e quitação perante os órgãos competentes, os quais deverão ser apresentados previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
2.8.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão integral do objeto, à regularidade da execução dos serviços, à apresentação da documentação técnica exigida, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas no Convenio e na legislação vigente.

2.9. O recebimento da obra se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

2.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.
2.10.1. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
2.10.2. Caberá exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.11. Os empregados da contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
2.11.1. A contratada deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
2.11.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a contratada não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

2.12. O Município poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, solicitar à contratada a apresentação de Laudos de Controle Tecnológico, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade ou demais documentos técnicos destinados à verificação da qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

2.12.1. Os custos referentes a eventuais laudos de controle tecnológicos que forem requisitados pelo Município serão de responsabilidade da contratada.

2.13. O Município exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e legais assumidas pela contratada, não sendo tal fiscalização causa de exclusão, limitação ou redução da responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades, falhas executivas ou vícios construtivos verificados.

2.13.1. Os serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão recebidos, medidos ou pagos, ficando os pagamentos suspensos até a completa regularização das inconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá **vigência de 10 (dez) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 102 da Lei 14.133/21, com o valor de R$ **284.242,42** (Duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com vigência de 12 meses.

4.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
   a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
   b. acompanhar a execução do contrato principal;
   c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
   d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.3. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.

4.5. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

4.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de **R$ 5.684.848,33** (Cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos), sendo o pagamento efetuado de forma parcelada, conforme Cronograma Físico-Financeiro e laudos de medições efetuados, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

5.1.1. Do valor total informado no item acima, **R$ 4.717.798,06** (Quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) corresponde ao valor de material e **R$ 967.050,27** (Novecentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais e vinte e sete centavos) corresponde ao valor de mão de obra.

5.2. Nos preços já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e laudos de medições efetuados, mediante emissão e entrega da Nota Fiscal.

5.3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

5.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

5.3.3. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.8 deste contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99.

5.4.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.4.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Processo SCC nº 9953/2026 e à Portaria de Habilitação SGG/SEF nº 61/2026, regulamentados pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e o Decreto Estadual nº 766/2024, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

5.4.3. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

5.4.4. A Nota fiscal deverá ainda ser emitida de acordo com o boletim de medição, cuja cópia deverá acompanhar o mesmo, bem como, cópia do diário de obra. O boletim de medição deverá ser assinado pelo profissional da Prefeitura Municipal de Joaçaba, responsável pela fiscalização.

5.4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1. Após o interregno de 1(um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente. Os reajustes contratuais serão concedidos a partir da data-base do orçamento elaborado com referência da AMMOC, observando o interregno mínimo legal.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

6.2.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

6.3. Os pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro além de atender aos requisitos da Lei 14.133/21, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração analítica dos custos e demais elementos técnicos necessários.

6.3.1. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes da formalização do respectivo Termo Aditivo.

6.3.2. Sempre que houver alteração contratual, o processo deverá ser previamente submetido ao Setor de Captação de Recursos do Município de Joaçaba, acompanhado de justificativa técnica e da documentação pertinente.

6.3.3. Os custos decorrentes dos aditivos serão, em regra, suportados com recursos próprios do Município, ressalvada eventual autorização para utilização dos rendimentos financeiros da conta especifica do Convênio, hipótese que dependerá de análise previa do Setor de Captação de Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Despesa: 170
Projeto Atividade: 1.207 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas e Acessibilidade
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0006
Despesa: 170
Projeto Atividade: 1.207 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas e Acessibilidade
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). ELDRIN CARLOS MAZIERO, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Cada medição deverá ser acompanhada de relatório fotográfico contendo registros datados e georreferenciados da evolução da obra, contemplando, no mínimo, os trechos executados no período correspondente, de forma a permitir a identificação precisa da localização dos serviços realizados, para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.

8.1.2. As medições referentes a aditivos e supressões deverão ocorrer separadamente das medições ordinárias da obra.

8.1.3. A fiscalização de que trata o 8.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

8.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). ELIANE GRASSMANN.

8.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

8.4. O objeto licitado será recebido:
8.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
8.4.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:
9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
9.1.5.1. A inadimplência da contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
9.1.8. Indenizar o Município quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
9.1.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
9.1.10. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
9.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
9.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente instrumento;
9.1.15. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

9.1.16. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo II do edital) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
9.1.17. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
9.1.18. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
9.1.19. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
9.1.20. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;
9.1.21. Formalizar designação do Responsável Técnico da contratada;
9.1.22. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
9.1.23. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
9.1.24. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;
9.1.25. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato;
9.1.26. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo Município;
9.1.27. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do Município;
9.1.28. Atender aos chamados do Município, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
9.1.29. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
9.1.30. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
9.1.31. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
9.1.32. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
9.1.33. Substituir, sempre que solicitado pelo Município, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:
9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, no edital e seus anexos;
9.2.2. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
9.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;

9.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tritna) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:
a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b. As informações sobre os titulares envolvidos;
c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
d. Os riscos relacionados ao incidente;
e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

12.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 9 de setembro de 2026.

MARCELO MANTOVANI:02600346902

Assinado de forma digital por MARCELO MANTOVANI:02600346902
Dados: 2026.09.17 16:39:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MARCELO MANTOVANI - Secretário
CONTRATANTE

MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA:66516293953

Assinado de forma digital por MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA:66516293953
Dados: 2026.09.17 17:05:02 -03'00'

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA
CONTRATADA